



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS), REPRESENTADO PELO CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL CHRISTUS (ENTIDADE MANTENEDORA CTEC), PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8522716-24.2016.8.06.0000),

CV N.º 05/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, doravante denominado **TJCE**, e, de outro lado, o **CTEC** – Centro de Treinamento Empresarial Christus Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob n° 00.997.725/0001-04, situado à Av. Dom Luís, 895 – Mezanino, Aldeota, nesta capital, **ENTIDADE MANTENEDORA DA PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)**, neste ato representado pelo Reitor, Dr. José Lima de Carvalho Rocha, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objeto a concessão de desconto sobre o valor das parcelas de cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*), exceto aqueles da área da Medicina e da Odontologia, para que seja possível realizar o compartilhamento de conhecimentos, de competências técnicas e de tecnologia para o desenvolvimento profissional dos funcionários/colaboradores e prestadores de serviço da CONVENIADA, segundo os critérios estabelecidos na legislação que regem as Instituições de Ensino Superior (IES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de desconto firmado neste Convênio é de **10%** (dez por cento) sobre o valor principal das parcelas dos Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*), não incidente sobre multas e juros de atraso, ofertados pelo CONVENIENTE para a CONVENIADA, não se aplicando tal desconto para os cursos das áreas de Medicina e de Odontologia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abatimento, citado no parágrafo primeiro, não se aplica aos livros, taxas de serviços, carteira de estudante, materiais de proteção individual nem materiais didáticos do curso, os quais devem ser adquiridos pelos beneficiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto concedido, citado no parágrafo primeiro, será destinado aos profissionais vinculados, juridicamente, à CONVENIADA, aos prestadores de serviços e seus dependentes que se matricularem no período de vigência desde Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Expirando-se o tempo deste Convênio, em dezembro de 2018, e estando o profissional vinculado à CONVENIADA ainda esteja matriculado nos cursos da CONVENIENTE, o desconto será mantido até o final das aulas da turma, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

Cláusula Segunda - Dos Sujeitos Beneficiados

São sujeitos beneficiados deste Convênio, estabelecidas neste instrumento, os profissionais funcionários/colaboradores e prestadores de serviços da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, que já possuam graduação, nos termos do Parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço deverão apresentar declaração que comprove seu vínculo junto à CONVENIADA e, os dependentes, documentos que atestem o parentesco.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

I) Divulgar este Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e assuntos a ele relacionados nos seus veículos próprios de comunicação e em outros canais eventualmente disponíveis.

II) Encaminhar ao CONVENIENTE, o(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço que tenha(m) interesse no teor deste Convênio com o devido "Termo de Encaminhamento" (ANEXO 1).

III) Explicar aos interessados em realizar curso de Pós-graduação (*Lato Sensu*) na UNICHRISTUS todas as cláusulas previstas neste Convênio.

IV) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENIENTE quanto ao vínculo de seu(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço.

V) Notificar a CONVENIENTE, por escrito, o término do vínculo empregatício da CONVENIADA com funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviço.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

I) Recepcionar o(s) profissional (ais) encaminhado(s) pela **CONVENIADA**.

II) Firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com os encaminhados pela **CONVENIADA** que desejarem realizar curso de Pós-graduação (*Lato Sensu*) na UNICHRISTUS, concedendo o abatimento pactuado.

III) Orientar os profissionais encaminhados pela **CONVENIADA**, quanto às cláusulas previstas neste Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

IV) Prestar os serviços educacionais previstos neste Convênio com prontidão, bom atendimento e qualidade, observando as condições estabelecidas em sua cláusula primeira.

V) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela **CONVENIADA**, quanto à regularidade acadêmica do profissional matriculado e eventual suspensão ou rescisão contratual.

VI) Excluir deste Convênio o profissional inscrito que descumprir as normas e regulamentos da Pós-graduação (*Lato Sensu*) da UNICHRISTUS, bem como o(s) funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviços que tiver(em) seu vínculo empregatício extinto pela **CONVENIADA**.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

Nos cursos que contemplam o desconto, o servidor ficará responsável pelo pagamento da inscrição e das mensalidades, mediante pagamento dos boletos emitidos pelo **CTEC – Centro de Treinamento Empresarial Christus Ltda, ENTIDADE MANTENEDORA DA PÓS-GRADUAÇÃO (*Lato Sensu*) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)**

Cláusula Quinta – Da Administração do Convênio

Para a Coordenação Técnica do presente **CONVÊNIO** fica designado, **Pelo TJCE**:

O Diretor da Divisão de Educação Corporativa

Telefone: (85) 3207-7564

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, Fortaleza/CE

E-mail: educacao@tjce.jus.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Coordenação Técnica do **CONVÊNIO** a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgi-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

rem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Convênio passará a ter vigência na data da sua assinatura, sendo seu prazo de validade até o dia 31 de dezembro de 2018, necessitando de renovação expressa e solene para o próximo triênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, por infringência de qualquer uma de suas cláusulas, ou na hipótese de falência ou de decretação de insolvência de qualquer das partes.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos serão ministrados pela CONVENIENTE, que se utilizará de seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, seguindo o Projeto Pedagógico do Curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes são entidades jurídicas totalmente independentes entre si, não gerando este Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico são seus representantes legais, devidamente habilitados pelos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com plenos poderes para assumir as obrigações ora formalizadas.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O Tribunal de Justiça é o responsável pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça.

Cláusula Nona – Dos Casos omissos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas, com base em documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este Convênio.

Cláusula Décima – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir indicadas, para efeitos legais e de direito.

Fortaleza, 30 de AGOSTO de 2017.


Desembargador Francisco Gladysson Pontes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Dr. José Lima de Carvalho Rocha

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)

Testemunhas:

Nome: Rocicleide de Lima dos CPF: 050.638.003-11.

Nome: Luiz Carlos de Sousa CPF: 043.319.473-19



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO CONVENIADA:

Razão Social:
Nome de fantasia:
Endereço:

Data da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico: ____/____/____

Em conformidade com o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico firmado, segue o encaminhado descrito abaixo.

DADOS DO ENCAMINHADO (A):

Nome:		
Endereço:		
Vinculo com a CONVENIADA:		
RG:	CPF	
Telefone fixo:	Telefone celular:	<i>Email</i>
Curso:		



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O(A) encaminhado(a) especificado(a) acima declara que leu o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e que tem conhecimento de todo o seu conteúdo, bem como declara que firmará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNICHRISTUS.

CONVENIADA

ENCAMINHADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

